

Processo n.º 20/OM/2020
Cabimento n.º 4094MGD/2020
N.º sequencial de compromisso 17902/2020
Contrato n.º E - 12/2020

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA
"BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA -
REPAVIMENTAÇÃO DO TROÇO ENTRE A
ROTUNDA DA CEPESA (ZONA INDUSTRIAL) E A
ROTUNDA DO CUBO"**

Entre:

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por **primeiro outorgante**.

SEGUNDO: **JOSÉ DE SOUSA BARRA & FILHOS, LDA.**, com sede na Rua da Alameda N.º 11, freguesia da Sé, concelho de Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro e NIPC 500649340, titular do Alvará de Construção n.º 1133 – PUB, **representada** por **JOÃO CARLOS BARRA PALMEIRO FEIJÃO**, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, portador do Cartão de Cidadão n.º 06044082 1 ZY7, válido até 12 de fevereiro de 2030, e contribuinte fiscal n.º 146664779, com domicílio profissional na morada acima referida, **na qualidade de gerente**, com poderes para intervir neste ato conforme consulta da certidão permanente da empresa, válida até 30 de dezembro de 2020, e procuração datada de 22 de janeiro de 2018, que se arquivam no processo respeitante a este contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato de empreitada para **"BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA - REPAVIMENTAÇÃO DO TROÇO ENTRE A ROTUNDA DA CEPESA (ZONA INDUSTRIAL) E A ROTUNDA DO CUBO"**, na sequência de **consulta prévia** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que, por despacho do primeiro outorgante de 22 de maio de 2020, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 18 de maio do mesmo ano, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos da empreitada de "Beneficiação da Rede Viária - Repavimentação do Troço entre a Rotunda da Cepsa (Zona Industrial) e a Rotunda do Cubo" e compreende os trabalhos definidos nas peças patenteadas a concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **€ 149.472,50 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com os preços fixados na proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O prazo de execução da obra é de 120 dias contados a partir da data da consignação.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo máximo de 60 dias conforme previsto na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, de acordo com o plano de pagamentos apresentado e após parecer favorável do gestor do contrato.
2. Em cada fatura deverá, discriminar, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e dos trabalhos a que se refere.
3. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Em conformidade com o definido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, não foi exigida caução.

CLÁUSULA SEXTA

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se o Município, atingido o limite das sanções pecuniárias referido, optar por não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, caso em poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª.
2. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de cento cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta euros e oitenta e cinco cêntimos, com o IVA incluído, serão satisfeitos no presente ano pelos cabimento/compromisso em epígrafe referenciados e respetiva dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação

0103/242/07030301 e pelas Grandes Opções do Plano, objetivo 03, programa 03, e projeto 2020/34, no qual tem cabimento.

CLÁUSULA OITAVA

(Gestor do contrato)

Para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP, foi designado gestor do contrato em nome do Município, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, o Sr. Mário Alves, Diretor de Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística.

CLÁUSULA NONA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade nos termos da legislação vigente, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 22 de maio de 2020.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão das Finanças, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.